



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO TERÇA- FEIRA 12 DE SETEMBRO DE 2023 N°266

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N°020/2023.....	1
PORTARIA N°021/2023.....	1
DECRETO N°061/2023.....	4
DECRETO N°062/2023.....	4
DECRETO N°063/2023.....	5

PORTARIA N.º 020/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

RESCINDE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM CRISTIANO GOMES DA SILVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins e em conformidade com a Lei Municipal n.º. 289/2021 de 03 de janeiro de 2022, e,

CONSIDERANDO o OFÍCIO/SEMUS N.º 035/2023 de 06 de setembro do ano em curso, que solicita a rescisão de contrato do servidor abaixo descrito.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o Contrato de Trabalho Temporário de Excepcional Interesse Público de n.º 014/2023 de 02/01/2023 da Sr.ª. CRISTIANO GOMES DA SILVA, matrícula n.º 1841, CPF 050.717.501-80, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores Temporários deste Município.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 263 DE 11 DE MAIO DE 2018 CONFORME MP N.º 2.º00-2DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

Art. 2º - AUTORIZA a Secretaria de Administração que proceda aos registros necessários e providências para tornar com êxito a rescisão do Contrato.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 021/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as metas/objetivos Lei Municipal n.º 191, de 11 de agosto de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Monte Santo do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe sobre a não exigência para que se edite lei específica para esta condicionante, podendo ser editada por meio de Lei, Decreto, Portaria ou Resolução;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 14 da Lei n.º 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

RESOLVE:

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar das Instituições de Ensino de Rede Pública Municipal de Monte Santo do Tocantins, previsto nesta Portaria, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração entre instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Centro Municipal de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar por intermédio da Associação de Pais e Mestres.

Art. 2º A investidura no cargo comissionado de Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao processo de seleção previsto nesta Portaria, para o exercício por um período de dois anos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, ressalvada em todos os casos possibilidade de dispensa motivada.

Art. 3º O processo de seleção e qualificação para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar será regido por Edital elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, e consistirá em etapas, que ao final resultará em lista tríplice por unidade de ensino.

Parágrafo Único. A lista tríplice será submetida ao crivo do Prefeito Municipal, que escolherá dentre os nomes elencados quem ocupará o cargo de Diretor de cada unidade de ensino municipal.

Art. 4º O Edital conterà, no mínimo:

- I.** Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II.** Cronograma das etapas;
- III.** Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV.** Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V.** Forma de fiscalização;
- VI.** Disposições sobre a designação, a posse e o exercício do cargo;
- VII.** capacitação específica para o exercício do cargo.

Parágrafo único: Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos por uma Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção e qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento do processo de seleção e qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar será composta e designada pela titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar.

Art. 7º - Para concorrer à função de Gestor de Escola, o (a) candidato (a) deverá comprovar os seguintes critérios:

- I.** Ter estado 03 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido dois anos em regência de sala de aula;
- II.** Ser preferencialmente efetivo do quadro do magistério na rede municipal de ensino;
- III.** Ser habilitado em Pedagogia ou licenciado na área da educação
- IV.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V.** Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;
- VI.** Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;
- VII.** Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecede o processo seletivo.
- VIII.** Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;
- IX.** Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo.

§ 1º Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício do cargo de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- a) 1ª etapa:** Avaliação de Competência Técnica, de caráter eliminatório e classificatório, com aplicação de prova escrita, com questões objetivas, sobre gestão escolar;
- b) 2ª etapa:** Apresentação de títulos acadêmicos, de caráter classificatório;
- c) 3ª etapa:** Apresentação de plano de ação para a gestão escolar, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão Central os títulos para comprovação, no prazo e forma previstos no Edital.

Art. 10 Os recursos oriundos do processo de qualificação que trata esta Portaria serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 11 O resultado final do processo de qualificação, após a avaliação dos títulos apresentados, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma lista de 03 (três) candidatos, conforme pontuação obtida pelo candidato inscrito na prova escrita, na prova de títulos e plano de ação, sendo que a designação para exercício do cargo de Diretor Escolar, será de livre escolha do Prefeito Municipal, em cada Instituição de Ensino.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação de desempenho a qualquer tempo do exercício do cargo de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I.** Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II.** Acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III.** Registros das visitas de gestão;
- IV.** Denúncias recebidas formalmente;
- V.** Registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI.** Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII.** Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII.** Observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos critérios contidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação observará as obrigações inerentes ao cargo de Diretor, contidas na Lei Municipal nº 191/2015, para a realização da avaliação de desempenho.

Art. 13 O Diretor Escolar nomeado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 O Executivo Municipal designará servidor para ocupar o cargo de Diretor Escolar, observado o disposto na Lei Municipal nº 191/2015 e suas alterações, pelo prazo do mandato, nas instituições escolares municipais onde não houverem servidores inscritos ou habilitados para o exercício do cargo de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I.** vacância;
- II.** criação de nova Instituição de Ensino;
- III.** aposentadoria;
- IV.** dispensa motivada por desempenho insatisfatório.

Art. 15 A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função por desempenho insatisfatório.

Art. 16 O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17 São atribuições do Diretor Escolar, além das atribuições contidas na Lei Municipal nº 191/ 2015:

- I.** Planejar a curto, médio e longo prazo;
- II.** Acompanhar, registrar e a avaliar a execução e resultados das suas ações;
- III.** Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- IV.** Integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- V.** Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- VI.** Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da UE, em especial da aprendizagem;
- VII.** Articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;
- VIII.** Zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar, a Estrutura Curricular e o Calendário Escolar;
- IX.** Articular, planejar, acompanhar e avaliar, com a equipe gestora, todas as atividades da UE;
- X.** Promover a qualidade da educação;
- XI.** Assegurar o correto processo de escrituração escolar;
- XII.** Responder em juízo e fora dele pela UE;
- XIII.** Buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;
- XIV.** Responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da UE;
- XV.** Promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da UE;
- XVI.** Favorecer a integração da UE com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- XVII.** Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UE;
- XVIII.** Co-responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
- XIX.** Participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;
- XX.** Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;
- XXI.** Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O Processo de Seletivo para a escolha de Gestor Escolar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação conforme Edital de Instituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Monte Santo do Tocantins – TO, 18 de setembro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 061/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: EXONERA COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal 289/2022 de 03 de janeiro de 2022, e;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, por previsão constitucional são de livre nomeação e exoneração;

DECRETA

Art. 1º - Exonera DEIVITE ADORNO CONCEICAO, CPF: 074.120.721-45, Matrícula 1964, da função de provimento em comissão de COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Santo do Tocantins, a partir desta data.

Art. 2º - Determina a Secretaria de Administração que proceda aos registros necessários e providências para tornar com êxito a exoneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal, Monte Santo do Tocantins/TO, 12 de setembro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 062/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESTE MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Anexo II da Lei Municipal 289/2022 de 03 de janeiro de 2022, e;

CONSIDERANDO a Estrutura Administrativa e de Cargos de que trata a Lei Municipal no 289/2022, notadamente o teor do anexo II de referido Diploma Legal.

DECRETA

Art. 1º: Fica nomeado o Sr. CRISTIANO GOMES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 1215454SSP/TO, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 050.717.501-80, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo do Tocantins/TO, a partir desta data.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração que proceda aos registros necessários e providências para tornar com êxito a nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO, em 12 de setembro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 063/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, no próximo dia 14 de setembro de 2023, em virtude do feriado de comemoração do aniversário da cidade de Monte Santo do Tocantins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Tocantins, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, e;

DECRETA

Art. 1º. - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 14 de setembro de 2023 (quinta-feira), em virtude do Feriado de Comemoração do Aniversário da Cidade de Monte Santo do Tocantins dia 15 do corrente mês.

Art. 2º. - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º. - O expediente normal será retomado no próximo dia 18 de setembro de 2023, a partir das 07:00 horas

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo do Tocantins-TO, 13 de setembro de
2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**